

Secretaria de
Planejamento
e Gestão



OFÍCIO SEPLAG/SEAL/GGLIC/GLIC/GC010 N° 105/2025

Recife, 23 de setembro de 2025.

À

FUJIFILM DO BRASIL LTDA

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Processo SEI nº 33.012359/2025-17

Prezado,

Processo Licitatório nº 015/2025

Pregão Eletrônico nº 015/2025

Consulente: FUJIFILM DO BRASIL LTDA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital, referente ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é o “*Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Mamógrafo Digital e Aparelho de Densitometria, 02 (dois) lotes, totalizando 02 (dois) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Cidade do Recife*”, sob a coordenação do Grupo de Contratação SEPLAG-010.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência está designado para o dia **29/09/2025** e o Pedido de Esclarecimento em apreço foi enviado ao GC-SEPLAG-010 em **18/09/2025**, portanto, tempestivamente, visto que obedeceu ao prazo disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E ELUCIDAÇÃO (*ipsis litteris*) e DA RESPOSTA:

“1. O descritivo solicita: “Sistema de magnificação: Sistema de magnificação de aproximadamente 1.5 e 1.8; Mais abaixo solicita: magnificação com fator 1,5x ou 1,8x”.

Conforme análise do edital, observamos uma divergência entre as informações apresentadas nas páginas 51 e 53. Na primeira, é especificado sistema de magnificação de aproximadamente 1.5x e 1.8x, o que sugere a obrigatoriedade da presença de ambos os fatores. Já na segunda, a redação menciona compressor com fator de magnificação 1.5x ou 1.8x, dando a entender que apenas um dos fatores seria suficiente para o atendimento do requisito. Tal diferença de interpretação pode impactar diretamente a correta preparação das propostas, além de influenciar a competitividade do certame.

“**Questionamento 01:** Diante disso, solicitamos esclarecimento se será exigido que o sistema contemple obrigatoriamente os dois fatores de magnificação (1.5x e 1.8x) ou se será considerado atendimento satisfatório a disponibilização de apenas um dos fatores (1.5x ou 1.8x), conforme redação apresentada na página 53 do edital.

2. O descritivo solicita: “Contato pontual com diâmetro pontual de no mínimo 7,5cm”

No edital consta a exigência de compressor pontual com diâmetro mínimo de 7,5 cm. Ressaltamos que a função clínica desse acessório é oferecer compressão localizada, com área restrita e adequada para otimizar a visualização de regiões específicas da mama durante o exame. No equipamento ofertado, essa mesma finalidade é plenamente atendida pelo compressor quadrado de 9x9 cm, já contemplado na configuração básica, que proporciona área de

compressão equivalente ou até superior à do modelo redondo de 7,5 cm, preservando a qualidade diagnóstica, a eficiência do exame e a segurança da paciente. Dessa forma, trata-se de solução equivalente em aplicabilidade clínica, evitando ainda a necessidade de inclusão de item adicional sem relevância prática.

Questionamento 02: Diante disso, solicitamos esclarecimento se poderá ser aceito o compressor pontual quadrado de 9x9 cm como equivalente ao modelo redondo de diâmetro mínimo de 7,5 cm, considerando que ambos cumprem integralmente a finalidade clínica prevista no edital.

3. O descritivo solicita: “Phantoms necessários para controle de qualidade”.

No edital consta a exigência de fornecimento de phantoms necessários para controle de qualidade. Cabe destacar que tais acessórios possuem a finalidade de viabilizar rotinas de calibração, verificação e manutenção da qualidade da imagem, assegurando o desempenho clínico adequado do mamógrafo e a segurança diagnóstica para as pacientes. Em termos de aplicabilidade, existem diferentes modelos de phantoms disponíveis no mercado, todos com capacidade de atender plenamente às práticas de controle de qualidade. O modelo ACR é tradicionalmente utilizado em processos de acreditação internacional, entretanto não se trata de requisito clínico exclusivo para a execução dos testes de rotina. Os fabricantes de equipamentos de mamografia disponibilizam phantoms nativos, desenvolvidos especificamente para cada plataforma, com protocolos de uso otimizados e homologação junto à ANVISA. No caso do equipamento ofertado, o phantom nativo possui registro próprio sob nº 80022060006, assegurando conformidade regulatória, rastreabilidade e plena adequação às normas de controle de qualidade exigidas em território nacional. É importante observar que a adoção de phantoms compatíveis com o próprio equipamento favorece a padronização das rotinas de verificação, facilita a integração dos protocolos de manutenção e garante maior precisão nos testes, sem comprometer a confiabilidade diagnóstica ou os resultados clínicos. Além disso, o reconhecimento do phantom nativo como equivalente amplia a competitividade no certame, assegurando a participação de diferentes tecnologias disponíveis no mercado.

Questionamento 03: Diante do exposto, solicitamos esclarecimento se, para fins do presente processo, será obrigatória a apresentação do modelo ACR especificamente destinado a acreditação, ou se será igualmente aceito o phantom nativo do equipamento, devidamente registrado na ANVISA sob nº 80022060006, considerando que ambos cumprem integralmente a função de controle de qualidade prevista no edital.

4. O descritivo solicita: “todas as peças e acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento”.

No edital consta a exigência de fornecimento de todas as peças e acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. Entendemos que tal redação busca garantir a entrega do sistema em condições plenas de operação, contemplando todos os itens indispensáveis ao uso clínico imediato.

Entretanto, é importante destacar que existem componentes de infraestrutura que, embora essenciais ao funcionamento do equipamento, tradicionalmente são providos pela própria instituição de saúde ou pelo responsável técnico da instalação, por não se tratarem de acessórios integrados ao equipamento em si, mas sim de itens estruturais. Entre eles, podemos citar o quadro de força, que não aparece de forma expressa no descritivo técnico, mas que é requisito básico para a adequada conexão elétrica do sistema. A definição clara desse ponto é fundamental para a correta preparação das propostas, evitando interpretações divergentes quanto à responsabilidade de fornecimento. Além disso, garante transparência no certame e assegura que os custos sejam dimensionados de forma justa e uniforme entre os participantes, preservando a ampla concorrência e a economicidade do processo.

Questionamento 04: Diante disso, solicitamos esclarecimento se o fornecimento do quadro de força, embora necessário para a instalação do equipamento, será de responsabilidade do licitante ou se caberá ao hospital a sua disponibilização de forma independente, considerando que o item não consta expressamente do descritivo técnico do edital.

5. O descritivo solicita: “Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife”

No edital consta a exigência de assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, localizada na Região Metropolitana do Recife. Acreditamos que tal requisito busca garantir a disponibilidade de suporte local, com capacidade de resposta rápida em eventuais necessidades de manutenção corretiva ou preventiva, assegurando a continuidade do serviço e a segurança do atendimento às pacientes. Nesse sentido, esclarecemos que a FUJIFILM conta com corpo técnico próprio, composto por profissionais residentes na Região Metropolitana do Recife, plenamente capacitados e treinados diretamente pela fábrica, dispondo das certificações e autorizações necessárias para execução dos serviços de assistência técnica. Esses profissionais asseguram não apenas a conformidade com o edital, mas também a qualidade e a padronização do atendimento, com acesso direto ao suporte do fabricante e ao fornecimento oficial de peças originais. Tal configuração não apenas atende ao requisito de presença local, mas também reforça a confiabilidade do suporte, garantindo tempos de resposta adequados e a manutenção da disponibilidade do equipamento, em alinhamento às melhores práticas do setor.

Questionamento 05: Diante disso, solicitamos esclarecimento se, para o cumprimento do requisito de assistência técnica autorizada pelo fabricante na Região Metropolitana do Recife, poderá ser considerada a estrutura já existente da FUJIFILM, composta por técnico próprio residente na região, com treinamento e autorização oficiais do fabricante

6. O descritivo solicita: “Critério de Julgamento do Lote: Menor Preço Global”. Considerando que o certame contempla dois lotes, cada um contendo apenas um item, gostaria de confirmar se é obrigatória a cotação de ambos os lotes para que a proposta seja considerada válida, ou se é possível a participação em apenas um dos lotes.

Os questionamentos acima listados e as sugestões apontadas são de interesse exclusivo da empresa FUJIFILM do Brasil de poder participar do certame, ofertando seus produtos sob condições justas e no intuito de prover equipamentos de alta tecnologia, confiabilidade e durabilidade para a PREFEITURA DO RECIFE/PE.”

Tendo em vista que o pedido de esclarecimento possui mérito de ordem técnica, esta Pregoeira remeteu o documento para análise e manifestação da área demandante do certame, a Secretaria de Saúde. Essa, por sua vez, apresentou o PT N° 83/2025, anexo aos autos, e respondeu o seguinte:

“Questionamento 1: Diante disso, solicitamos esclarecimento se será exigido que o sistema contemple obrigatoriamente os dois fatores de magnificação (1.5x e 1.8x) ou se será considerado atendimento satisfatório a disponibilização de apenas um dos fatores (1.5x ou 1.8x), conforme redação apresentada na página 53 do edital.

Resposta 1: A especificação não será alterada. O esclarecimento é que o equipamento seja entregue com os dois fatores de magnificação.

Questionamento 2: Diante disso, solicitamos esclarecimento se poderá ser aceito o compressor pontual quadrado de 9x9 cm como equivalente ao modelo redondo de diâmetro mínimo de 7,5 cm, considerando que ambos cumprem integralmente a finalidade clínica prevista no edital.

Resposta 2: A especificação não será alterada. Sim, o compressor de 9x9cm atende à exigência.

Questionamento 3: Diante do exposto, solicitamos esclarecimento se, para fins do presente processo, será obrigatória a apresentação do modelo ACR especificamente destinado a acreditação, ou se será igualmente aceito o phantom nativo do equipamento, devidamente registrado na ANVISA sob nº 80022060006, considerando que ambos cumprem integralmente a função de controle de qualidade prevista no edital.

Resposta 3: A especificação não será alterada. Serão aceitos phantoms entregues pelo fabricante que permitam obter imagens de qualidade do equipamento.

Questionamento 4: Diante disso, solicitamos esclarecimento se o fornecimento do quadro de força, embora necessário para a instalação do equipamento, será de responsabilidade do licitante ou se caberá ao hospital a sua disponibilização de forma independente, considerando que o item não consta expressamente do descritivo técnico do edital.

Resposta 4: A especificação não será alterada. O quadro de força não é exigido em edital, sendo considerado item de infraestrutura.

Questionamento 5: Diante disso, solicitamos esclarecimento se, para o cumprimento do requisito de assistência técnica autorizada pelo fabricante na Região Metropolitana do Recife, poderá ser considerada a estrutura já existente da FUJIFILM, composta por técnico próprio residente na região, com treinamento e autorização oficiais do fabricante.

Resposta 5: A especificação não será alterada. Sim, a estrutura exposta pela FUJIFILM atende à exigência.

Questionamento 6: “Critério de Julgamento do Lote: Menor Preço Global”. Considerando que o certame contempla dois lotes, cada um contendo apenas um item, gostaria de confirmar se é obrigatória a cotação de ambos os lotes para que a proposta seja considerada válida, ou se é possível a participação em apenas um dos lotes.

Resposta 6: A especificação não será alterada. A empresa pode participar do pregão apenas para um lote.”

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas supracitadas.

Atenciosamente,

Vanessa Eufrásio Bezerra
Pregoeira
GC-SEPLAG-010



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA EUFRÁSIO BEZERRA**, Presidente de Licitação ou Pregoeira, em 23/09/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6154277** e o código CRC **95030828**.

33.012359/2025-17

6154277v3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

